



República Federativa do Brasil Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Varre-Sai

PROJETO DE LEI N° 011/2025

Ementa: Dispõe sobre a efetivação do atendimento prioritário à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Varre-Sai, em conformidade com a Lei Federal nº 13.977/2020, autoriza a criação do Cadastro Municipal para Inclusão e dá outras providências.

Autora: Paula Abib Fabri.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito ao atendimento prioritário em todas as áreas e serviços, especialmente em saúde, educação e assistência social, nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Varre-Sai.

Art. 2º Para a fruição do direito previsto nesta Lei, será suficiente a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, ou de laudo médico que ateste a condição.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados, incluindo, mas não se limitando a, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e lojas em geral, deverão afixar placas ou avisos em local de fácil visualização, informando sobre o atendimento prioritário garantido por lei federal e municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e regulamentar o Cadastro Municipal para Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 4º O Cadastro Municipal para Inclusão terá como objetivos:

I – Consolidar dados quantitativos e qualitativos sobre a população com TEA residente no Município;

II – Subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação de políticas públicas voltadas à inclusão e à garantia de direitos;

III – Identificar as principais necessidades e barreiras enfrentadas por essa população no acesso a serviços públicos;

IV – Orientar a alocação de recursos e a celebração de parcerias para aprimorar a rede de atenção e apoio.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Varre-Sai

Art. 5º A inscrição no Cadastro Municipal para Inclusão terá caráter facultativo e dependerá de requerimento expresso do interessado ou de seu representante legal.

§ 1º As informações coletadas para o cadastro são de caráter sigiloso e sua utilização observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§ 2º O cadastro não constituirá documento de identificação nem será requisito para o acesso a direitos ou serviços, que permanecem garantidos pela apresentação da CIPTEA ou de laudo médico.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e sobre os direitos assegurados às pessoas com TEA pela legislação federal e municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2025.

Paula Abib Fabri
Vereadora